



1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 152/2018

PROJETO DE LEI Nº 152/2018.

Autoriza o Executivo Municipal a doar mediante ônus de construção, através de concorrência pública, imóvel de propriedade do município, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

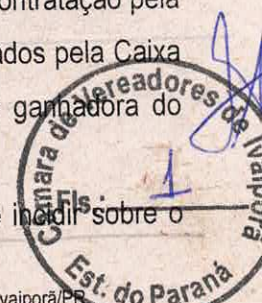
Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar com encargo de construção, mediante concorrência pública, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, livre e desimpedido, denominado como Lote de terras nº (01, parte da rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2)-D)-REM, com área de 17.692,07m², situado na Vila Nova Porã, quadro urbano da cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, conforme referenciado na matrícula nº 45.379, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR, o qual se destinará a construção de apartamentos, com metragem mínima de 50,00m² (cinquenta metros quadrados), a serem financiados pelo Programa Habitacional da Caixa Econômica Federal - Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) – Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) Faixa 1,5, para famílias que não possuem habitação e que atualmente fixa residência e domicílio nesta cidade.

Artigo 2º O lote ora doado, destina-se única e exclusivamente a construção de apartamentos a serem financiados pelo Programa Habitacional da Caixa Econômica Federal - Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), que se enquadrarem nas condições estabelecidas.

Parágrafo único A empresa vencedora do certame deverá promover toda a infraestrutura necessária para construção dos apartamentos, instalação de rede de energia elétrica, esgoto, meio fio e asfalto entre outras que se fizerem necessárias.

Artigo 3º As obras de construção, previstas nesta Lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e terminadas em 24 (vinte e quatro) meses, contando da data de contratação pela modalidade concorrência, ficando este prazo vinculado a liberação dos recursos aportados pela Caixa Econômica Federal, devidamente assinados pela instituição financeira e a Empresa ganhadora do certame licitatório.

Artigo 4º Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel doado ficará a cargo do donatário.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 152/2018

Parágrafo único A empresa vencedora do certame e o sorteado, na condição de donatário e beneficiário, respectivamente, estarão isentos do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no que se refere à transação tratada nesta Lei.

Artigo 5º A distribuição dos apartamentos a que se refere a presente Lei, será feita através de sorteio público a ser realizado pelo Executivo Municipal através do Departamento Municipal de Assistência Social, sob as regras abaixo estabelecidas:

- I. Famílias que comprovem residência fixa neste Município;
- II. Famílias que não possuem habitação;
- III. Famílias que não possuem financiamento habitacional;
- IV. Famílias que comprovem renda percapita formal, de acordo com as exigências da Caixa Econômica Federal.

§ 1º As famílias deverão realizar o cadastro no correspondente a ser indicado pela Caixa Econômica Federal, a fim de passar pelo processo de análise cadastral, sendo que após a ter seu cadastro previamente aprovado, e após ser comunicado formalmente, o munícipe terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para apresentar toda documentação necessária para ser inserido na lista de sorteio dos imóveis.

§ 2º Fica disponibilizado 3% (três por cento) do imóvel referido nesta Lei às pessoas portadoras de deficiência, conforme normativa 9050 do Ministério das Cidades.

§ 3º Tais deficiências, devidamente comprovadas por documentos médicos, deverão ser graves e irreversíveis, de maneira a impossibilitar, dificultar ou diminuir a capacidade de trabalho do indivíduo ou criar dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.

§ 4º Quando da aplicação do percentual citado no § 2º deste artigo resultar número fracionário, será considerado o número inteiro imediatamente posterior.

§ 5º Caso o número de pessoas selecionadas, com direito à reserva aludida no §2º, não atinja 3% (três por cento), a área remanescente do imóvel poderá ser comercializado com outros pretendentes.

§ 6º A participação em sorteio a que se refere o *caput* deste artigo, fica restringida a pessoas que comprovadamente mantenham residência fixa no município de Ivaiporã/PR.

Artigo 6º O mutuário receptor do benefício, na ocasião da transferência pelo donatário, estará isento do pagamento do Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no que se refere à transação tratada nesta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 152/2018

Artigo 7º A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, ou desvio da finalidade da doação a que se propõe, entre as quais, se o donatário for extinta, ou transferir a outro, fará o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter ao Município, e não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 8º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (1º/10/2018).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 152/2018

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 152/2018, o qual autoriza o Executivo Municipal a doar mediante ônus de construção, através de concorrência pública, imóvel de propriedade do município, e dá outras providências.

Esclarecemos que a referida doação tem por objetivo à construção de apartamentos residenciais no lote de terra localizado em nossa cidade, de acordo com as normas do Programa Habitacional do Governo do Federal, Minha Casa Minha Vida (PMCMV) a ser financiada à população residente em nossa cidade, através do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, da Caixa Econômica Federal – Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para a realização do empreendimento, permitindo assim, maior oportunidade para os moradores deste Município em adquirir a sua tão sonhada moradia habitacional.

Senhores Vereadores, esclarecemos ainda que a empresa vencedora do certame deverá efetivar toda infraestrutura necessária para construção, inclusive, esgoto, energia elétrica, meio fio e asfalto entre outras que se fizerem necessárias.

Considerando ser a matéria de relevância importância à população mais carente de nossa cidade, dado o alto índice da falta de moradias em, rogamos aos Ilustres Edis a aprovação da mesma.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



LIVRO Nº2

REGISTRO
GERAL

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

14/Julho/2017

de

de 20

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS nº (01, PARTE DA RUA COLIBRI e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2)-D)-REM (um, Parte da Rua Colibri e (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-ce)-(remanescente), (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois)-(de)-(remanescente), com a área de 17.692,07 m² (dezessete mil, seiscentos e noventa e dois metros e sete centímetros quadrados), situado na VILA JOÃO-DE-BARRO e VILA NOVA PORÃ, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha medindo 107,90 metros, confronta com a Rua Beija-Flor, daí por uma linha seca de rumo NE 15°47'04"SW, medindo 61,39 metros e NW 76°51'38"SE, medindo 33,30 metros, confrontam com o lote nº 02; **A SUDESTE:** Por uma linha seca de rumo NE 12°05'29"SW, medindo 69,75 metros, confronta com o lote nº (01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2)-D)-1; **A SUDOESTE:** Por uma linha seca de rumo SE 83°58'48"NW, medindo 143,21 metros, confronta com o lote nº (34-L, 01, 02 e 03); **A NOROESTE:** Por uma linha seca de rumo SW 14°04'50"NE, medindo 150,04 metros, confronta com o Prolongamento da Rua Tico Tico e Rua Tico Tico.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37, com sede à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.000, Ivaiporã, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 45.377, deste Ofício.
Dou fé. Em data de 01 AGO. 2017

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

Oficial
APSC.SERVENTIA DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ

CERTIDÃO

CERTIFICADO nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6015 de 21/12/73, alterada p/ 8212 de 30/06/75, a presente FOTOCÓPIA é reprodução fiel da Matrícula nº e servirá como CERTIDÃO DE INTERIO TEOR

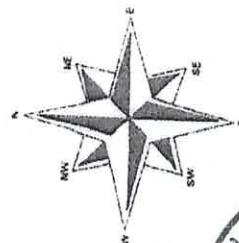
01 AGO. 2017

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

Bel. Marco Antônio Pedrazzi Valentini
OFICIALFUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
Fy8Gf.DKK8d.ARCQo
Controle:

2UyLa.V5tze

consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



Fls.: 6

Formato A4 = 257 x 210

Câmara de Vereadores de Mariporã

Est. do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ ESTADO DO PARANÁ



LAUDO DE AVALIAÇÃO 4055/2018

1. SOLICITANTE:

Município de Ivaiporã

2. LOCALIZAÇÃO:

Lotes : (01, PARTE DA RUA COLIBRI E (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2)-D)-REM

Situado na Rua Beija Flor

Bairro: Vila Joao de Barro e Vila Nova Porã

3. CARACTERÍSTICAS:

Área do Terreno: 17.692,07m²

Tipo de Terreno: Bom

Área construída:

Tipo de calçamento: Pedra Irregular

4. OBJETIVO:

Avaliação Imobiliária para Doação.

5. PARÂMETRO de VALOR :

Avaliado com valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) o metro quadrado.

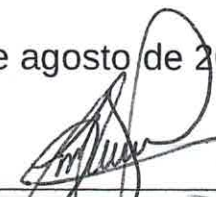
6. VALOR FINAL:

Em função do contido nos itens anteriores, o valor total do imóvel é de **R\$ 672.298,66 (seiscentos e setenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).**

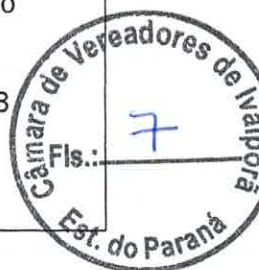
Ivaiporã, 29 de agosto de 2018.


Jocélio Silva Aleixo
matrícula 928


Fernanda de Faria Fontes
matrícula 1508


Janaina de Melo Passinato
matrícula 1775

Comissão permanente de Avaliação de bens Imóveis conforme decreto 12099/2018





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 01/2018/CPCMI

Ivaiporã, 02 de outubro de 2018.

Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ivaiporã.

Excelentíssimo Senhor,
Miguel Roberto Amaral
Prefeito de Ivaiporã,
Prefeitura de Ivaiporã,
Ivaiporã- PR

Assunto: Informação e documento relacionado ao PLE nº 152/2018.

Senhor Prefeito:

Às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, representadas pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vem por meio deste solicitar que seja fornecida a seguinte informação, bem como a cópia do documento relativo ao Projeto de Lei nº 152/2018, descritos a seguir:

1. Qual o número estimado de famílias a serem contempladas?
2. Cópia da Planta do projeto arquitetônico.

Atenciosamente,

DECLARO QUE RECEBI

Em, 02/10/2018

Matheus

Edivaldo Aparecido Montanheri,
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.





Matrícula

45.379

Folha

1

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

14/Julho/2017

de

de 20

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS nº (01, PARTE DA RUA COLIBRI e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM (um, Parte da Rua Colibri e (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-ce)-(remanescente), (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois)-(de)-(remanescente), com a área de 17.692,07 m² (dezessete mil, seiscentos e noventa e dois metros e sete centímetros quadrados), situado na **VILA JOÃO-DE-BARRO e VILA NOVA PORÃ**, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha medindo 107,90 metros, confronta com a Rua Beija-Flor, daí por uma linha seca de rumo NE 15°47'04"SW, medindo 61,39 metros e NW 76°51'38"SE, medindo 33,30 metros, confrontam com o lote nº 02; **A SUDESTE:** Por uma linha seca de rumo NE 12°05'29"SW, medindo 69,75 metros, confronta com o lote nº (01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-1; **A SUDOESTE:** Por uma linha seca de rumo SE 83°58'48"NW, medindo 143,21 metros, confronta com o lote nº (34-L, 01, 02 e 03); **A NOROESTE:** Por uma linha seca de rumo SW 14°04'50"NE, medindo 150,04 metros, confronta com o **Prolongamento da Rua Tico Tico e Rua Tico Tico.**

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37, com sede à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.000, Ivaiporã, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 45.377, deste Ofício.

Dou fé. Em data de 01 AGO. 2017

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

[Assinatura]

Oficial
APSC.

Em Branco

Resposta ao Ofício 01/18/CPA

Recbi 03/10/18

FABIANA DE OLIVEIRA
CPF 060.743.449-08
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DECRETO 02/2011

**SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ**

Bel. Marco Antônio Pedrazzi Valentini
OFICIAL

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º 45379, fotocopiada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
01/10/2018 - 15:54

Nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº pFch4 . F7su3 . 75cQo - Controle: 2UqLa . vRFFq

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



ESPECIFICAÇÕES DO EMPREENDIMENTO

Para o condomínio 01, serão construídos 08 Blocos com 08 apartamentos por bloco, totalizando 64 apartamentos, sendo que cada apartamento terá de área útil: aproximadamente 50 m², e de área total aproximadamente 66 m².

As especificações mínimas são:

- 1 Campo de futebol com dimensão de 11 (onze) metros de largura e 22 (vinte e dois) metros de comprimento;
- 2(duas) guaritas com 6,0m²;
- 1 (um) Playground equipado, com 64 m²;
- 2 (dois) salões de festas com no mínimo 65 m² cada, tendo dois banheiros, churrasqueira, e cozinha com bancada em granito com cuba embutida.

Para o condomínio 02, serão construídos 12 blocos com 08 apartamentos por bloco, totalizando 96 apartamentos, sendo que cada apartamento terá de área útil: aproximadamente 50 m², e de área total aproximadamente 66 m².

As especificações mínimas são:

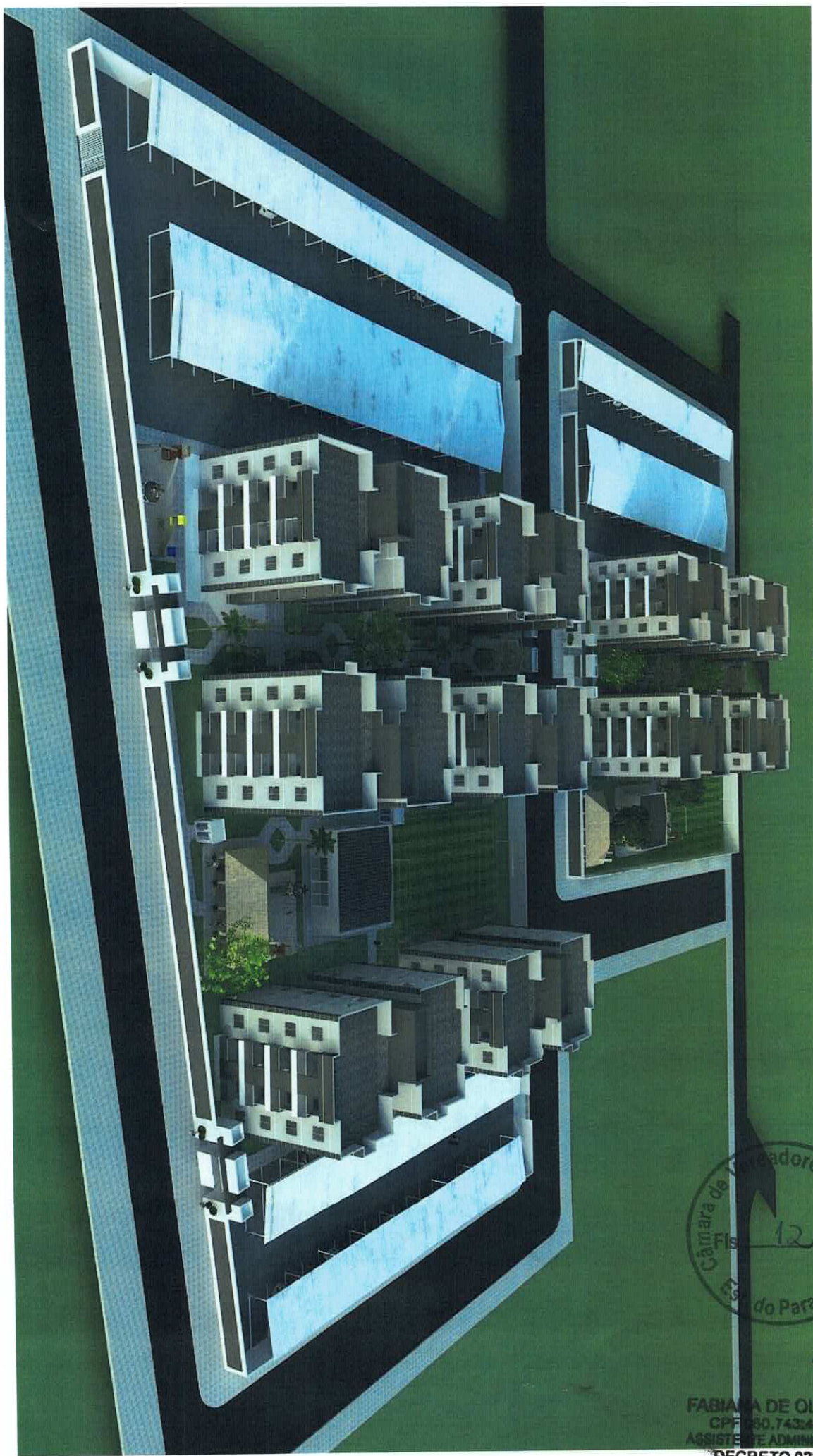
- 1 (um) campo de futebol com dimensão de 11 (onze) metros de largura e 22 (vinte e dois) metros de comprimento;
- 3 (três) guaritas com 6,0m²;
- 1 (um) Playground equipado, com 75m²;
- 3 (três) salões de festas, um com 90 m², e os outros dois com no mínimo 25 m², tendo os três no mínimo dois banheiros, churrasqueira, e cozinha com bancada em granito com cuba embutida.




FABIANA DE OLIVEIRA
CPF 080.743.449-06
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DECRETO 02/2011



FABIANA DE OLIVEIRA
CPF 060.743.449-00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
DECRETO 02/2011

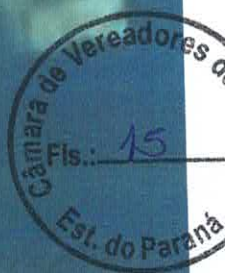


FABIANA DE OLIVEIRA
CPF 030.743.440-98
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DECRETO 02/2011





FABIANA DE OLIVEIRA
CPF 080.743.449-01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
DECRETO 02/2011



FABIANA DE OLIVEIRA
CPF 080.743.449-06
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
DECRETO 02/2011





FABIANA DE OLIVEIRA
CPF 060.743.446-0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
DECRETO 02/2018



Câmara de Vereadores de
Fls.: 18
Cidade de Paraná

FABIANA DE OLIVEIRA
CPF 080.743.44
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
DECRETO 02/2018

IMPLANTAÇÃO

ESC. 1/300

Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2)-REM
 17.692,07 m²

Lote nº (34-L, 01, 02 e 03)



FABIANA DE OLIVEIRA
 CPF 080.743.449-06
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
 DECRETO 02/2011



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
SEGUNDA FEIRA – 18 HORAS __/__/__ Pauta nº 25/2018
COMISSÕES PERMANENTES

01– Projeto de Lei nº 143/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$ 274.050,00 – Aquisição de ônibus escolar).
() Legislação () finanças () obras () educação.
APROVADO.

02– Projeto de Lei nº 144/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar convênio com o INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ e dá outras providências. (Convênio para a recuperação de pavimento asfáltico com tratamento superficial simples das vias internas do IFPR – Campus Ivaiporã).
() Legislação () finanças () obras () educação.
Emendar p/ Parecer Jurídico.

03– Projeto de Lei nº 145/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Autoriza a concessão de exploração de espaço para a veiculação de informativos, avisos de utilidade pública e propagandas de estabelecimentos comerciais no interior dos ônibus do transporte coletivo municipal, e dá outras providências.
() Legislação () finanças () obras () educação.
Emendar p/ Parecer Jurídico.

04– Projeto de Lei nº 146/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.649, de 24 de junho de 2015, a qual aprova o Plano Municipal de Educação – PME, em conformidade com o que dispõe o Título V, art. 174 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã/PR – LOM e dá outras providências.
() Legislação () finanças () obras () educação.
Emendar p/ Parecer Jurídico e emendar p/ relator da Comissão de Educação.

05– Projeto de Lei nº 147/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Altera o Anexo X (Municipal e descrição de cargos) da Lei 1.269, de 16 de maio de 2005, que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos de Ivaiporã, especificamente, sobre atribuições ao cargo de Fiscal Tributário, e dá outras providências.
() Legislação () finanças () obras () educação.
Aprovado c/ emenda cf. Parecer Jurídico.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
SEGUNDA FEIRA - 18 HORAS / / Pauta nº 25/2018

06 - Projeto de Lei nº 152/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar mediante ônus de construção, através de concorrência pública, imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

() Legislação () finanças () obras () educação

Solicitar ao Exec. Planta do projeto, arquitetura e qtd de famílias a serem beneficiadas; Atrelar as obras restritivas à pessoas já contemplados no PMCMU

07- Projeto de Lei nº 08/2018 do Legislativo Municipal, Súmula: Altera o nome das Ruas "A", "B", "C", "D", "E" e "F" do Jardim Casa Grande IV, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná. Autoria: Fernando Rodrigues Dorta, Eder Lopes Bueno, Ailton S. Kulcamp, Alex Mendonça Papin e José Ap. Peres.

() Legislação () finanças () obras () educação

Aprovado

08- Projeto de Lei nº 11/2018 do Legislativo Municipal, Súmula: Altera o nome da Rua Ucrânia, Bairro Jardim Europa, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná. Autoria: Eder Lopes Bueno.

() Legislação () finanças () obras () educação

Aprovado

09- - Projeto de Lei nº 12/2018 do Legislativo Municipal, Súmula: Altera o nome da Rua Cristo Redentor, Bairro Jardim Guanabara II, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná. Autoria: Eder Lopes Bueno.

() Legislação () finanças () obras () educação

Aprovado

Wulff
PM
su
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Ofício nº 01/2018/CPCMI

Ivaiporã, 02 de outubro de 2018.

Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ivaiporã.

Excelentíssimo Senhor,
Miguel Roberto Amaral
Prefeito de Ivaiporã,
Prefeitura de Ivaiporã,
Ivaiporã- PR

Assunto: Informação e documento relacionado ao PLE nº 152/2018.

Senhor Prefeito:

As Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, representadas pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vem por meio deste solicitar que seja fornecida a seguinte informação, bem como a cópia do documento relativo ao Projeto de Lei nº 152/2018, descritos a seguir:

1. Qual o número estimado de famílias a serem contempladas?
2. Cópia da Planta do projeto arquitetônico.

Atenciosamente,

DECLARO QUE RECEBI

Em, 02/10/2018

Matheus

Edivaldo Montanheri

Edivaldo Aparecido Montanheri,
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Memorando nº 02/2018/CPCMI

Ivaiporã, 03 de outubro de 2018.

Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ivaiporã.

Ilma. Dra.

Kelly Taís Carneiro,

Assessora Jurídica da Câmara.

Assunto: Emissão de parecer jurídico.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 16173

Ivaiporã, 03 de 10 de 18

9:30

Horas: [Assinatura]

Senhora Procuradora:

As Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, representadas pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vem por meio deste solicitar que seja emitido PARECER JURÍDICO aos Projetos de Lei nº 146/2018 e 152/2018 do Executivo, que estão sendo discutidos e analisados pelas Comissões.

- PLE nº 146/2018, parecer quando a existência de óbice legal.
- PLE nº 152/2018, elaboração de proposta de emenda atrelando condições para o beneficiamento a pessoas ainda não contempladas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como cruzar informações com beneficiários e seus familiares. (Encaminhar via e-mail à Secretaria Administrativa modelo da proposta contendo as alterações a serem realizadas).

Atenciosamente,

[Assinatura]

Edivaldo Aparecido Montanheri,

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 789/2018/PMI/DA

Ivaiporã, 10 de outubro de 2018.

Assunto: Responde ao ofício 01/2018/CPCMI -_- Ref. ao PLE 152/2018.

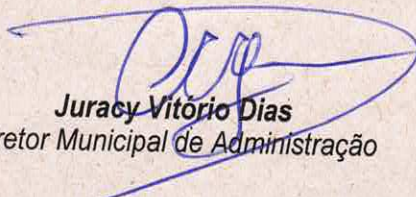
Senhor Vereador,

Pelo presente, e em consideração ao ofício 01/2018/CPCMI, passamos a informar que:

1. Serão contempladas 160 famílias;
2. Em relação ao projeto arquitetônico, a empresa vencedora do certame licitatório, irá elaborar o projeto arquitetônico de acordo com os parâmetros construtivos estabelecidos pela Caixa Econômica Federal;
3. As especificações do empreendimento exigidas pelo município, irão constar no Edital da licitação, conforme descrito em anexo, já encaminhado à esta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemos, externando préstimos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Juracy Vitorio Dias
Diretor Municipal de Administração

Ao Senhor
EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI
VEREADOR
Câmara Municipal de Vereadores
Ivaiporã/PR







CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA Nº 20/2018-PAJ

Interessado[s]: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã.

Assunto[s]: Proposta de emenda, consoante discussão e solicitações apresentadas em reunião das Comissões Permanentes.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar mediante ônus de construção, através de concorrência pública, imóvel de propriedade do município e dá outras providências.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º *16258*

Ivaiporã, 29 de outubro de 2018

[Assinatura]

PARECER JURÍDICO

Trata o presente de consulta formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, através do Memorando nº 02/2018/CPCMI, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, concernente a necessidade de elaboração de proposta de emenda acessória a redação do Projeto de Lei nº 152/2018, atrelando condições para beneficiamento de famílias ainda não contempladas pelos Programas Habitacionais realizados pelo Município, bem como, conferindo a necessidade de que haja o cruzamento de informações entre os interessados, pessoas já beneficiadas e seus familiares.

Compulsando o arsenal legislativo, verificou-se a **NÃO** existência de matéria similar.

A princípio, importante esclarecer que opinião desta Assessoria é estritamente jurídica e opinativa, não substituindo a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, estas obrigatórias nos termos do §1º do art. 74 do Regimento Interno, uma vez que a vontade do parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, logo, efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são estes representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances de cada proposição, no que tange às questões de cunho social e político.

"Art. 74. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a sua competência.

§1º - Nenhuma proposição será submetida à consideração plenária sem parecer escrito da comissão ou comissões competentes, salvo o disposto no §4º deste artigo e no artigo 84 deste Regimento.

[...] §4º - As proposições elaboradas pela Mesa e pelas Comissões Permanentes serão dadas à pauta da ordem do dia independentemente de parecer." [grifos meus]





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Sem delongas, a proposta em questão ingressou nos anais desta Casa de Leis, recebendo o protocolo sob nº 16.169/2018, sendo solicitada, de forma expressa, a **urgência na apreciação**.

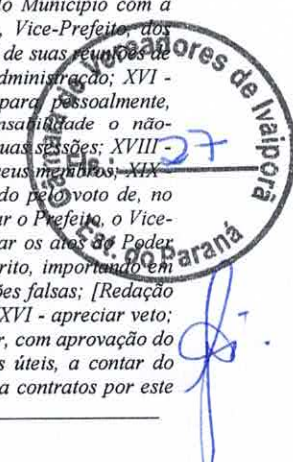
A proposta, **deve seguir o rito de urgência na sua apreciação**, na forma do art. 69 e 211, inc. III, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 168 do Regimento Interno da Casa de Leis, **devendo a Casa Legislativa manifestar-se em até 30 [trinta]¹ dias sobre a proposição**. Neste caso, permitir-se-á a alteração da ordem de apreciação das propostas remetidas à parecer das comissões, ainda, que se profira parecer verbal, nos termos dos arts. 76, inc. IV e 84, inc. V, ambos do Regimento.

Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal **tomará a forma de proposição** [Art. 159, RI]². Os projetos de leis, por sua vez, são o esboço da norma legislativa, que transformados em leis, destinam-se a produção de efeitos impositivos e gerais, **cabendo sua iniciativa à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, as Comissões ou à iniciativa popular**, conforme assegura o art. 167 e §1º do Regimento Interno desta Casa, salvo aquelas de competência exclusiva devidamente relacionadas nos arts. 62³ e 67⁴, ambos da Lei Orgânica Municipal.

¹ NOTA DA ASSESSORIA JURÍDICA: Em havendo contradição entre normas, como o caso do art. 69, §1º da LOM comparado ao art. 168, §1º do RI, no tocante ao prazo para manifestação em projetos sobre apreciação de urgência, aplicar-se-á o disposto na LOM, por se tratar de norma hierarquicamente superior.

² RI. "Art. 159. Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara tomará a forma de proposição."

³ LOM. "Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: I - eleger sua Mesa; II - elaborar o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar; III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos; IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, por iniciativa da Mesa ou de um terço dos Vereadores; V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores; VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do Município, quando o período for superior a cinco dias; VII - conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos: a) o parecer do Tribunal de Contas deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal; b) decorrido o prazo de sessenta dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas; c) rejeitadas as contas, estas devem ser imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito; IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e no Código de Ética e Decoro Parlamentar e na legislação federal aplicável; X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município; XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de noventa dias após a abertura da sessão legislativa; XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou entidades assistenciais e culturais; XIII - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais, na forma estabelecida em Lei; XIV - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões de acordo com a Lei Municipal; XV - convocar o Prefeito a comparecer à Câmara para prestar informações sobre a administração; XVI - convocar Secretários do Município, titulares de autarquias ou instituições de que participe o Município e servidores para, pessoalmente, prestar informações sobre assuntos de sua pasta previamente determinados, importando em crime de responsabilidade o não-comparecimento no prazo de dez dias sem justificação adequada; XVII - deliberar sobre o adiamento e suspensão de suas sessões; XVIII - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros; XIX - conceder título de cidadão emérito e título de cidadão honorário ivaiporense mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara; XX - representar sobre a intervenção do Estado no Município; XXI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação superior; XXII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; XXIII - emendar a Lei Orgânica; XXIV - encaminhar ao Poder Executivo pedido de informações por escrito, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informações falsas; [Redação dada através da Emenda Modificativa nº 03/2011]. XXV - aprovar referendo e convocar plebiscito, na forma da lei; XXVI - apreciar veto; XXVII - no exercício de suas funções legislativa e fiscalizadora, ter assegurada a prestação de informações que solicitar, com aprovação do Plenário, aos órgãos estaduais de administração direta e indireta, situados no Município, no prazo de quinze dias úteis, a contar do recebimento do pedido; XXVIII - sustar, por decisão do Tribunal de Contas do Estado, a execução de atos relativos a contratos por este





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Caso favorável o crivo da Comissão de Legislação, no caso presente, a proposta deverá ser remetida para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento [art. 61, I, RI]; Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social [art. 65, I, RI] e, subsidiariamente, posta a conexão da matéria a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Comércio e Turismo [art. 62, I, RI], nos termos do Regimento Interno desta Casa.

"Art. 61. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio;
[...]

Art. 65. Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

I - manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente, à concessão de títulos honoríficos ou de utilidade pública, à denominação de próprios públicos;"

Art. 62. A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Comércio e Turismo:

[...] IV - declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos. [...]

[grifei]

Considerando tratar-se de atribuições meramente indicativas, poderá, ainda, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, haver a apreciação da matéria pelas demais Comissões Permanentes, nos casos de competências correlatas ou conexas, nos termos do art. 63 do Regimento.

"Art. 63. As atribuições enumeradas nos artigos acima são meramente indicativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes diversas outras, correlatas ou conexas."

Por outro lado, nos termos do art. 66 do RI, não existindo conexão "é vedado às Comissões Permanentes pronunciar-se sobre o que não for da sua competência".

Sintetizada a competência privativa do Executivo Municipal, corroborada, ~~sem~~ admissibilidade da proposta e o pedido expresso de urgência, antes de prosseguir a matéria e sua proposta acessória, limitada aos aspectos jurídico-formais, **entendo pela necessidade de complementação da proposta, no tocante ao atendimento as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o art. 14.**

Vejamos:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 884/2018/PMI/DA

Ivaiporã, 8 de novembro de 2018.

Assunto: Responde ao ofício 112/2018/PL/AJ -_- Ref. Projeto de Lei 152/2018.

Senhora Assessora,

Pelo presente, vimos encaminhar a documentação solicitada através do ofício 112/2018/PL/AJ, referente ao Projeto de Lei 152/2018.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemos, externando préstimos de estima e apreço.

Atenciosamente,

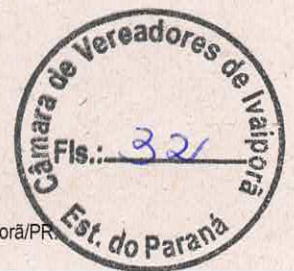

Juracy Vitorio Dias
Diretor Municipal de Administração

A Senhora

KELLY TAÍS SANTOS CARNEIRO

ASSESSORA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ivaiporã/PR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 152/18

ANEXO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

(Arts. 16 e 17 da LRF)

01	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
☒	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
☐	Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)
DESCRIÇÃO: Autoriza o Executivo Municipal a doar mediante ônus de construção, através de concorrência pública, imóvel de propriedade do município.	
JUSTIFICATIVA: A referida doação tem por objetivo a construção de apartamentos residenciais no lote de terra localizado em nossa cidade, de acordo com as normas do Programa Habitacional do Governo do Federal, Minha Casa Minha Vida (PMCMV) a ser financiada à população residente em nossa cidade, através do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, da Caixa Econômica Federal – Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) , para a realização do empreendimento, permitindo assim, maior oportunidade para os moradores deste Município em adquirir a sua moradia habitacional.	

02	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA			
ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	IMPACTO	IMPACTO 2018
1	01	Doação de Imóvel com ônus de construção	7.310,77	0,00
Totalização			7.310,77	0,00

03	PROGRAMAÇÃO DE RENÚNCIA			
DESCRIÇÃO	2018	2019**	2020**	
Impacto na arrecadação do ITBI	0,00	7.310,77	0,00	
TOTAL	0,00	7.310,77	0,00	

*Tendo-se em vista que a finalização do processo de aprovação do referido PL, bem como a realização dos procedimentos licitatórios e demais trâmites legais, a doação do terreno se dará no exercício de 2019, não havendo impacto orçamentário nas receitas de 2018;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

** Para 2019 foi aplicada uma alíquota de 2,00% (Art. 42, II da lei nº 1.890/2010 – Sistema Tributário Municipal) sobre o valor de avaliação do imóvel de R\$ 365.538,63. Tendo-se em vista, que de acordo com o Art. 3º deste projeto de lei, a entidade ganhadora do processo licitatório possui um prazo de 24 meses para finalização da obra, finalizando e disponibilizando os imóveis a partir do exercício de 2021, fora do período a ser estimado conforme o Art. 16, I da lei complementar nº 101/2000 – LRF. No entanto, ressalta-se que projeto de lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias que abrangerá o exercício de 2021, contará com o demonstrativo de renúncia de receita que contemplara a venda dos imóveis.

04	PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
DESCRIÇÃO	2017*	2018**	2019***	2020***
Receita Corrente Líquida	70.866.229,12	78.709.270,65	88.288.188,89	99.032.861,48
Renúncias de Receita ITBI	0,00	0,00	7.310,77	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada	70.866.229,12	78.709.270,65	88.280.878,12	99.032.861,48

*últimos 12 meses(Jan/17 a Dez/17) – Fonte: TCE-PR - SIM-AM

**valores projetados conforme Orçamento Atualizado

***valores projetados

Nota 02: Os percentuais apontados neste quadro podem sofrer elevações caso haja frustração da arrecadação municipal.

Nota 03: Para a projeção da RCL, fora utilizado a média de aumento dos últimos três exercícios.

05	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PPA 2018 - 2021 Lei municipal nº 3.048 de 31 de outubro de 2017	Dispões sobre o Plano Plurianual do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o quadriênio 2018 a 2021.	
LDO 2018 Lei Municipal nº 3.049 de 31 de outubro de 2017	Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018.	
LOA 2018 Lei municipal nº 3.057 de 22 de novembro de 2017	Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018.	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

06

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Por se tratar de renúncia de receita, informo que:

- 1- A renúncia de receita está compatível com os instrumentos de planejamento PPA/LDO/LOA para o exercício de 2018, conforme demonstrado no quadro 05;
- 2- A renúncia de receita, por ultrapassar o exercício financeiro de 2018, está contemplada no Plano Plurianual 2018-2021 e será considerada na execução do orçamento de 2019, tendo em vista que o PL que contempla a LDO e LOA para o exercício de 2019, já está em tramitação no legislativo municipal;

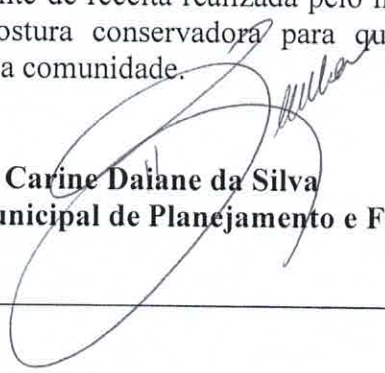

Ronald Diego Pedro da S. Barbosa
Contador – CRC/Pr 066.672/O-7

07

IMPACTO FINANCEIRO

Com relação às disponibilidades financeiras para a renúncia de receita apontada:

Certifico a existência de recursos financeiros para fazer face às despesas municipais, tendo em vista que o impacto financeiro da renúncia do ITBI para o referido exercício, será mínimo, devido ao montante de receita realizada pelo município. No entanto, esta municipalidade adota uma postura conservadora para que a renúncia citada, não prejudique a oferta de serviços a comunidade.


Carine Daiane da Silva
Diretora Municipal de Planejamento e Finanças





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 129/2019/PMI/DMAO

Ivaiporã, 1º de março de 2019.

Assunto: **Arquivamento PLE 152/2018.**

Senhor Presidente,

Solicitamos o arquivamento do Projeto de Lei 152/2018, o qual autoriza o Executivo Municipal a doar mediante ônus de construção, através de concorrência pública, imóvel de propriedade do município, e dá outras providências, visto que será elaborado um novo projeto para a apreciação deste Poder Legislativo.

Atenciosamente,


Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Atos Oficiais

Ao Senhor

EDER LOPES BUENO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ivaiporã/PR

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º *16.467*

Ivaiporã, *1º* de *março* de *2019*

Primo





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

"LRF. Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado."

Desta feita, atendida a Lei de Responsabilidade Fiscal, **retornem os autos do processo legislativo para parecer.**

De pronto, solicito à Chefia do Departamento Legislativo que proceda as **diligências necessárias**, com as cautelas de estilo.

Este parecer possui 5 (cinco) laudas, devidamente enumeradas e rubricadas, sendo que esta segue assinada pela signatária.

Ivaiporã, 26 de outubro de 2018.

KELLY TAÍS SANTOS CARNEIRO

Assessora Jurídica

OAB/PR 73.824





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 112/2018-PL/AJ

Ivaiporã, 29 de outubro de 2018.

Assunto: Projeto de Lei 152/2018 - do Executivo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, por sua Assessora Jurídica, que ao final subscreve, **requer**, em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista o pedido formulado por este Poder, sejam complementados os documentos que acompanham o Projeto de Lei nº 152/2018, consoante o que estabelece o art. 14, incs. I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lcp 101/2000), apresentando, para tanto, **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes**, por haver, expressamente, incentivo de natureza tributária que decorrerá de renúncia de receita (cf. arts. 4º e 6º do PLE).

"LRF. Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes**, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado."

Respeitosamente,

KELLY TAÍS SANTOS CARNEIRO
Assessora Jurídica do Poder Legislativo Municipal



A Sua Excelência o Senhor,
MIGUEL ROBERTO DO AMARAL,
Prefeito
Município de Ivaiporã/PR.

DECLARO QUE RECEBI

Em, 29 / 10 / 20 18